



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Dr. Leão Sampaio		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Dr. Leão Sampaio, de Juazeiro do Norte-Ceará e reconhece o curso do ensino fundamental, pelo prazo de três anos, com vigência até 31 de dezembro de 2004.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N.º 00044876-1	PARECER N.º 0260/2002	APROVADO EM: 06.05.2002

I – RELATÓRIO

Maria Selma Bandeira de Almeida, diretora da Escola de Ensino Fundamental Dr. Leão Sampaio, de Juazeiro do Norte, mediante processo Nº 00044876-1, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A escola em pauta pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei Municipal Nº 1352/88 e está autorizada a funcionar com o curso de ensino fundamental mediante parecer deste Conselho.

O processo está composto das seguintes peças:

- requerimento;
- cópia da lei de criação da escola;
- ficha de identificação da escola pública;
- regimento interno;
- ata da reunião da congregação para aprovação do regimento;
- convênio com o Ginásio Municipal Antonio Xavier de Oliveira com o objetivo de usar a quadra de esporte;
- mapa curricular do curso de ensino fundamental;
- relação nominal dos professores;
- planta baixa do prédio;
- fotografias das principais dependências da escola;
- autorizações temporárias dos professores emitidas pelo CREDE XIX;
- cópia dos atos de nomeação dos professores, diretora e secretária da escola.

Depois de devidamente analisado pela assessora técnica da Câmara da Educação Básica, Francisca Vieira Cavalcante Moraes, o processo baixou em diligência, sendo solicitado:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- o comprovante de habilitação da nova secretária escolar;
- relação dos livros de escrituração e registros;

Cont./Parecer Nº 0260/2002

- relação dos livros administrativos da escola;
- comprovante de habilitação da nova diretora;
- revisão do regimento da escola no que se referia à média adotada e à descrição do procedimento usado para recuperação do rendimento escolar.

Cumprida a diligência, foram apresentados os documentos de habilitação da atual diretora Sra. Ariani Saraiva Cruz Campos, pedagoga com administração escolar e da nova secretária, Joana Angélica Feitosa Leonel com Registro Nº 6001.

O Regimento Escolar, embora revisado, ainda se encontra eivado de defeitos técnicos e carece de um exame mais acurado para corrigir erros de grafia, de concordância e questões de conteúdo.

As fotografias das dependências escolares revelam um ambiente limpo, com bons equipamentos: mesas, carteiras, estantes, arquivos de aço, birôs, televisores, computadores, etc.

Percebemos uma ausência total de referência a acervo bibliográfico de biblioteca escolar ou cantinho de leitura ou caixas de livros, tão necessários numa instituição escolar que deverão ter como objetivo fundamental a aprendizagem dos alunos e para isto, fazê-los leitores, se constitui uma tarefa essencial.

Outra lacuna sentida é a do Projeto Pedagógico da Escola, que se faz necessário para anunciar os propósitos da escola, e de que forma pretende desenvolver as estratégias para atingir os objetivos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação de credenciamento e reconhecimento de curso de ensino fundamental está prevista no Art. 10 inciso IV da Lei Nº 9.394/96 que prevê o credenciamento, a autorização, o reconhecimento dos cursos dos estabelecimentos de ensino do sistema estadual, caso que contempla a rede de ensino do município de Juazeiro do Norte que ainda não instituiu o seu sistema de ensino e, portanto, ainda pertence ao sistema estadual de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Este processo pode ser considerado regular nos aspectos disciplinados pelas normas deste Conselho de Educação e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Cont./Parecer Nº 0260/2002

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de opinião que se conceda à Escola de Ensino Fundamental Dr. Leão Sampaio, de Juazeiro do Norte, o seu credenciamento e o reconhecimento do curso de ensino fundamental por 03(três) anos, até 31 de dezembro de 2004, na condição de, no prazo de 90(noventa) dias, a direção da escola apresentar um novo Regimento Escolar plenamente corrigido, o projeto pedagógico da escola e um projeto de implantação da biblioteca escolar com o demonstrativo do acervo bibliográfico.

Quando do pedido da renovação do reconhecimento, a escola deverá anexar uma cópia do parecer ora formulado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de maio de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0260/2002
SPU	Nº	00044876-1
APROVADO EM:		06.05.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC